PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA:

INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, AS ESCOLAS DE DANÇA E OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA -ES.

Autor: **GILVAN AGUIAR COSTA**

Art. 1° Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Vitória.

§1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 15 de março de 2021.

GILVAN AGUIAR DA COSTA

Vereador – Gilvan da Federal - PATRIOTA

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320030003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por GILVAN AGUIAR COSTA:08449011728 Data: 16/03/2021 19:59:43

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é um direito constitucional consagrado no artigo 6° da CFR/1988, onde estão elencado os direitos sociais, senão vejamos:

> *"**CAPÍTULO II – Dos Direitos Sociais***
>
> *Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC no 26/2000, EC no 64/2010 e EC no 90/2015)"*
>
> "SEÇÃO III –
>
> Do Desporto
>
> **Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, (...)"

Assim, não obstante a tutela constitucional do direito à saúde, tal direito encontra amparo também na legislação infraconstitucional, a saber, pela Lei Federal 8080/1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes:

> "***Artigo 2°.*** *A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".*

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320030003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios - a portaria nº 687, de 30 de março de 2006, inclui a Educação Física como parte essencial da Política de Promoção de Saúde. Assim, ao reconhecer a importância da prática de atividades físicas para prevenção e promoção da saúde, ainda em maio, o Governo Federal incluiu as academias de esporte de todas as modalidades no rol das atividades essenciais.

Ostensivo lembrar que a prática de exercícios e de atividades físicas é uma das formas mais eficazes de prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes, melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Para além dos benefícios físicos, a prática de atividades físicas comprovadamente traz benefícios à saúde mental, vez que melhora a qualidade do sono, o desempenho cognitivo, a redução do estresse, auxilia no tratamento da depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora significativamente o convívio social e a qualidade de vida.

Oportuno trazer à colação os argumentos de Andréa Benevides, presidente do CREF5-CE, para quem a **atividade física**, desde que observados os protocolos do Ministério e Secretaria de Saúde – tais como número limitado de pessoas, uso de alcool gel, distanciamento, revezamento de horários, ventilação e adoção de medidas sanitárias, para impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação, **pode fazer a diferença no combate à COVID-19:**

> *"O exercício físico regular contribui para o equilíbrio do sistema imune tão necessário em momento de pandemia. Consideramos necessário e essencial que os estabelecimentos de prática de atividade física continuem com atendimento à população, seguindo, sempre, os protocolos setoriais de higiene e segurança."*

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320030003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Despiciendo ressaltar que os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física - que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Resolução 218 - 97 - Regulamentação das profissões de Saúde

- A importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde; e

- O reconhecimento ***da IMPRESCINDIBILIDADE das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior****, constitui um avanço no que tende à concepção de saúde e a integralidade da atenção, RESOLVE:*

I - Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

(...)

3. Profissionais de Educação Física;

(...)

6. Fisioterapeutas;

(...)

13. Terapeutas Ocupacionais

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que institui como atividade essencial a das academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Vitória.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320030003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Uma vez instituída a prática de atividades físicas como atividade essencial, os prestadores deste serviço, donos de academias e os profissionais deste segmento da área de saúde, estariam escudados pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 (que define os serviços públicos e as atividades essenciais), que regulamenta a Lei nº 13.979/2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019),

Entendemos que a relevância de lei municipal, além de promover a valorização dos profissionais de Educação Física, garante o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa cidade, especialmente em tempos de pandemia, como a que estamos vivenciando.

Diante do demonstrado interesse público refletido nesta propositura, submeto-a à apreciação dessa H. Casa Legislativa, para sua regular aprovação e tramitação.

Renovando os votos da mais alta estima e consideração a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Attílio Vivácqua, 15 de março de 2021.

GILVAN AGUIAR DA COSTA

Vereador – Gilvan da Federal - PATRIOTA

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320030003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.